



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0124, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 16/2025

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, referente a **Implantação de obra de Arte Especial (Ponte) em Concreto Armado, sobre o Rio Piauitinga, localizado no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, trecho entre Rodovia SE-270 (Salgado) / SE-265 (Pov. Moita Formosa), com extensão aproximada de 15,00m x 9,80m de largura conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 668795 /**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 08:54:50 do dia 09/06/2025, com validade por 02 anos, vencendo-se em 09/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<3c20470bc0683d8fe57e7b2ca4794f85>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 16/2025

Código: 3c20470bc0683d8fe57e7b2ca4794f85

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta renovação, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O DER deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta renovação, sob pena de revogação:
 - a. Licença da Jazida de empréstimo para exploração de material de empréstimo e de obras civis, areais e pedreiras pelo órgão ambiental competente antes da sua utilização.
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
4. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
5. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias a exemplo de pias e banheiros objeto não analisado neste processo, devem ser previamente licenciados para sua utilização.
7. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua a Portaria DNPM nº 155, de 16 de maio de 2016.
8. No caso de nova supressão de vegetação nativa, a empresa deverá apresentar em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, a documentação seguinte:
 - a. Inventário florestal da área limpa com rendimento lenhoso assinado por profissional habilitado com devida ART;
 - b. Plano de reposição florestal assinado por profissional habilitado com devida ART.
9. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a. Plano de limpeza e desassoreamento do Riacho do Garotão na faixa de influência do empreendimento;
 - b. Plano de Recomposição da Área de Preservação Permanente – APP, do Rio Piauitinga considerando a dinâmica do corpo d'água e a faixa de influência na localidade do empreendimento;
 - c. Plano de manutenção sistemática na ponte, visando garantir seu adequado funcionamento;
 - d. Relatório de Conclusão da Implantação da Obra D'arte (Ponte) em concreto armado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e. Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil e da remoção dos escombros, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. No trajeto e armazenamento da matéria prima e rejeitos deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de materiais particulados.
11. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.



Licença: 16/2025

Código: 3c20470bc0683d8fe57e7b2ca4794f85

Condicionantes

12. As intervenções não devem interferir de maneira significativa na qualidade das águas e na navegação através do Riacho do Garotão.
13. Após o termino das obras, quaisquer danos provocados pela atividade às áreas envolvidas/adjacentes e ao Riacho do Garotão deverão ser reconstituídos o mais próximo das condições originais.
14. As intervenções efetuadas deverão estar de acordo com as Normas DNIT e legislações ambientais vigentes.
15. As atividades referentes às obras de implantação da obra de arte (ponte) em concreto armado deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama nº. 01/90 e as NBR's nº. 10151 e 10152 da ABNT.
16. Durante a execução das obras deverá ser realizada a manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
19. Os resíduos sólidos de origem doméstica, quando houver, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/2000 e Resolução Conama nº. 03/1990, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
21. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
22. Todo o material excedente de terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
23. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
24. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
25. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião das obras na ponte sobre o Rio Piauitinga.
26. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.